



## 2433 Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno

Data: 15 de Fevereiro de 2024 às 09:00

### Aviso

A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão, pelo email [secpl@tce.pb.gov.br](mailto:secpl@tce.pb.gov.br), contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

### Roteiro

- I. Verificação de quorum e presença do(a) representante do Ministério Público junto ao Tribunal;
- II. Abertura da Sessão;
- III. Discussão e votação da Ata da Sessão anterior;
- IV. Leitura de Expediente;
- V. Comunicações, Indicações e Requerimentos.

### VI - Assuntos Administrativos

	Assunto
1	RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-____/2024 - que dispõe sobre a sessão virtual de julgamento em ambiente eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

### VII - Pauta de Julgamento

## PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES

POR OUTROS MOTIVOS

### Pleno - Administração Municipal

#### Recursos

Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**

Nº	Processo	Jurisdicionado	N	Valor
----	----------	----------------	---	-------

	04073/14	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu	N	
1	<p>RECURSO DE REVISÃO interposto pelo Sr. Jorge Luis de Lima Santos, ex-gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu, em face do Acórdão AC1-TC-01604/17, emitido quando do julgamento de recurso de reconsideração.</p> <p>ÚLTIMO AGENDAMENTO: 07/02/2024</p> <p>INTERESSADOS: Jorge Luiz de Lima Santos (Ex-Gestor(a)), Cristiane Franco da Silva Sales (Gestor(a)), Jose Augusto Meirelles Neto (Advogado(a)), Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)), Victor Mansur Branco Uchoa Lopes (Advogado(a)).</p>			

## PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO

### Pleno - Administração Estadual

#### Outros

Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**

Nº	Processo	Jurisdicionado	N	Valor
2	13188/20	Sec. de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia	N	
<p>VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO consubstanciada no item 3 no Acórdão APL-TC00082/22, por parte do ex-Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado, emitido quando do julgamento de denúncias apresentadas em face do Governo do Estado, acerca de ilegalidades na contratação de professores prestadores de serviços, em detrimento de aprovados em concurso público realizado pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.</p> <p>INTERESSADOS: Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)), Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)), Juliano Jorge Amaral Gouveia Moniz (Interessado(a)), Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)).</p>				

### Pleno - Administração Municipal

#### Contas Anuais do Poder Executivo

Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**

Nº	Processo	Jurisdicionado	N	Valor
3	02821/23	Prefeitura Municipal de Casserengue	N	R\$ 31.196.372,21
<p>PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Antônio Judivan de Sousa.</p> <p>INTERESSADOS: Antonio Judivan de Sousa (Gestor(a)), Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a)), Roberval Dias Correia (Contador(a)).</p>				

#### Recursos

Relator: **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**

Nº	Processo	Jurisdicionado	N	Valor
----	----------	----------------	---	-------

	<b>05401/13</b>	Instituto de Seguridade Social do Município de Patos	<b>N</b>
4	<p>RECURSO DE REVISÃO interposto pelo Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, ex-gestor do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos (PATOSPREV), em face do Acórdão AC2-TC-03258/16, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2012.</p> <p>INTERESSADOS: Francisca Gomes Araujo Mota (Gestor(a)), Edvaldo Pontes Gurgel (Gestor(a)), Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)), Joailson Guedes Barbosa (Advogado(a)), Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)).</p>		

**Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**

Nº	Processo	Jurisdicionado	N	Valor
5	<b>03195/20</b>	Inst. de Prev. e Assist. dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux		
	<p>RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, em face do Acórdão AC1-TC-02298/22, emitido na ocasião do exame da aposentadoria do Sr. Josinaldo Eugênio da Silva.</p> <p>INTERESSADOS: Diego de França Medeiros (Gestor(a)), Josinaldo Eugenio da Silva (Interessado(a)), Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).</p>			

	<b>06703/22</b>	Sec. de Educação, Cultura e Esportes do Mun. de João	<b>N</b>
6	<p>RECURSO DE APELAÇÃO interposto pela empresa Playmove Industria e Comércio S/A, em face do Acórdão AC1-TC-01409/23, emitido quando do julgamento de denúncia referente ao Pregão Presencial nº 10015/22, realizado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de João Pessoa.</p> <p>INTERESSADOS: Maria América Assis de Castro (Gestor(a)), Ekipsul Comércio de Produtos E Equipamentos Ltda (Interessado(a)), Pedro Filipe Araujo de Albuquerque (Advogado(a)), Jean Carlos Gonçalves (Interessado(a)), Playmove Industria E Comercio S/a (Interessado(a)), Liliane Fernanda Ferreira (Interessado(a)), Gustavo Pedron da Silveira (Advogado(a)), Franklin Batista Gomes (Advogado(a)).</p>		

Total: R\$ 31.196.372,21

**VIII - Encerramento**

TCE-PB - Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota do Tribunal Pleno, em 15 de Fevereiro de 2024 às 09:00.

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida  
Secretário do Tribunal Pleno